



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA  
ESTADO DO PARANÁ



**EMENDA N° 02/2026**

**Data: 04/03/2026**

**Ao Projeto de Resolução n° 01/2026 – Autoria: Mesa Diretiva**

**EMENTA:** Apresenta projeto substitutivo ao Projeto de Resolução n° 01/2026.

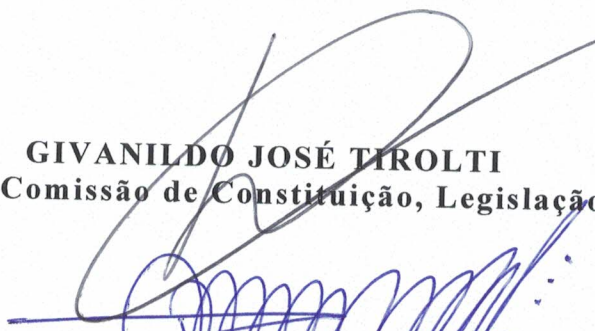
A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que a presente subscreve, usando de suas atribuições legais e na forma regimental, submete à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Constituição, Legislação e Justiça a presente **EMENDA SUBSTITUTIVA**, nos termos do art. 151, §3º, do Regimento Interno desta Casa, para o fim de:

**Art. 1º** Fica integralmente substituído o texto do Projeto de Resolução n° 001/2026, que passa a vigorar com a redação constante do anexo desta emenda, mantendo-se sua ementa original.

**Art. 2º** Permanecem inalteradas as demais disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra que não conflitem com a redação substitutiva ora apresentada.

**Art. 3º** Esta emenda substitutiva passa a integrar o Projeto de Resolução n° 001/2026 para todos os fins regimentais.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Paraná, 04 de março de 2026.

  
**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**  
Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

  
**ADRIANO CEZAR RICHTER**  
Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

  
**CRISTIANE GIANGARELLI**  
Secretária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2026.**

**Data:** 04 de março de 2026.

**Ementa:** Cria o título honorífico de Cidadão Benemérito de Guaíra e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Guaíra o Título de Cidadão Benemérito, a ser concedido a pessoas nascidas em Guaíra que tenham prestado relevantes serviços à comunidade.

**Art. 2º.** A alínea “e”, do inciso V, do artigo 34, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 34...

...

V...

...

e) atribuição de título de cidadão honorário e cidadão benemérito a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços à comunidade;”

**Art. 3º.** Fica acrescido ao artigo 66, I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra a alínea “c”, com a seguinte redação:

“Art. 66...

I...

...

“c) proposições que versem sobre concessão de títulos honoríficos ou concessão de medalhas, nos termos do artigo 258 ao 262, deste Regimento.”

**Art. 4º.** O inciso VI, do artigo 150, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra passa a contar com a seguinte redação:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



“Art. 150...

...

VI - atribuição de título de cidadão honorário e ou cidadão benemérito a pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços à comunidade.”

**Art. 5º.** Inclui o § 4º, no artigo 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, com a seguinte redação:

“Art. 159 ...

...

§ 4º A indicação de homenagens, assim compreendidas aquelas que apresentam ao Prefeito Municipal sugestões de nomes para logradouros, prédios públicos, monumentos e congêneres, observará o rito previsto na Seção IX, do Capítulo V, do Título V, deste Regimento.”

**Art. 6º.** Dá nova redação ao caput do artigo 258 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra acrescentando-lhe três incisos, e altera a redação dos seus §§ 1º e 2º, acrescentando um § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 258. Este rito regimental disciplina o procedimento para a concessão de honrarias no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, compreendendo:

I – Título de Cidadão Honorário;

II – Título de Cidadão Benemérito;

III – Medalhas instituídas por atos normativos específicos.

§ 1º. O Título de Cidadão Honorário será concedido exclusivamente a pessoa que não seja natural do Município de Guaíra, e que tenha prestado relevantes serviços ou contribuições de impacto comprovado ao Município ou à sua população.

§ 2º. O Título de Cidadão Benemérito será concedido exclusivamente a pessoa natural do Município de Guaíra, que tenha se destacado de forma notória e continuada por relevantes serviços prestados à comunidade local.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º. A concessão de medalhas observará os critérios objetivos estabelecidos nos atos normativos específicos que as instituírem, aplicando-se, no que couber, este rito regimental.”

**Art. 7º.** O artigo 259, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra passa a contar com nova redação:

“Art. 259. As honrarias possuem caráter excepcional e destinam-se a reconhecer relevantes serviços prestados ao Município de Guaíra, à coletividade local ou à promoção de valores sociais, culturais, educacionais, econômicos, humanitários ou institucionais.”

**Art. 8º.** O caput e parágrafo único do artigo 260, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra passam a contar com a seguinte redação:

“Art. 260. A concessão de honrarias observará, obrigatoriamente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, interesse público e razoabilidade.”

**Art. 9º.** Inclui o artigo 260-A ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, com a seguinte redação:

“Art. 260-A. A concessão de honrarias dar-se-á exclusivamente por Projeto de Decreto Legislativo, de iniciativa parlamentar.

§ 1º. O vereador que deseje conceder um título honorífico a alguém, deverá fazer uma indicação à Mesa Diretiva, na qual conterà:

- I – qualificação completa da pessoa homenageada;
- II – justificativa circunstanciada e objetiva;
- III – relatório descritivo das contribuições do homenageado;
- IV – documentos comprobatórios;
- V – declaração expressa de inexistência de parentesco entre o homenageado e os signatários;
- VI – certidões ou declarações que permitam a verificação da reputação ilibada do homenageado.

§ 2º. Cada Vereador poderá indicar, por uma única vez, em cada sessão legislativa, a concessão de honraria.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



§ 3º. É expressamente vedado o Vereador indicar pessoa com a qual tenha qualquer relação de parentesco para o recebimento de honraria.”

**Art. 10.** Inclui o artigo 260-B ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, com a seguinte redação:

“Art. 260-B. Constituem critérios objetivos mínimos para qualquer honraria:

I – comprovação documental das atividades, serviços ou feitos relevantes;

II – impacto social, econômico, cultural, educacional ou institucional mensurável ou claramente demonstrável;

III – reputação ilibada do homenageado, sem condenação criminal transitada em julgado por crimes dolosos;

IV – inexistência de condenação por ato de improbidade administrativa transitada em julgado.

§ 1º. Não serão considerados, para fins de concessão de honraria, os atos ou feitos praticados pela pessoa homenageada que decorram exclusivamente do cumprimento de dever legal inerente a cargo, emprego ou função pública ou privada por ela exercida.

§ 2º. É vedada a concessão de honraria:

I – a pessoa que possua qualquer grau de parentesco;

II – a pessoa condenada criminalmente por crime doloso, com sentença transitada em julgado;

III – a pessoa condenada por ato de improbidade administrativa transitado em julgado;

IV – em desacordo com a natureza da honraria prevista neste rito.

**Art. 11.** Inclui o artigo 260-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, com a seguinte redação:

“Art. 260-C. Recebida a indicação, a Mesa certificará o preenchimento dos requisitos do artigo 260-A, encaminhando para leitura em Plenário ou devolvendo para emenda, conforme o caso.

§ 1º. O despacho que determina a emenda da indicação, deverá apontar com precisão o que deve ser corrigido ou completado.

§ 2º. O autor da indicação terá o prazo de 5 (cinco) dias para emenda, sob pena de arquivamento.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 12.** Inclui o artigo 260-D ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, com a seguinte redação:

“Art. 260-D. Será constituída Comissão Especial de Honrarias, composta por, no mínimo, 5 (cinco) Vereadores, designados pelo Presidente da Câmara, preferencialmente respeitada a proporcionalidade partidária, para análise do pedido de concessão de homenagem.

§ 1º. É vedada a participação na Comissão Especial do Vereador que apresentar a indicação mencionada no art. 260-A, § 1º, deste Regimento.

§ 2º. Aplica-se à Comissão Especial o disposto no artigo 59, deste Regimento.”

**Art. 13.** Inclui o artigo 260-E ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, com a seguinte redação:

“Art. 260-E. Compete à Comissão Especial:

I – verificar o cumprimento integral dos requisitos formais e materiais deste rito;

II – analisar a documentação apresentada;

III – avaliar a adequação da honraria ao tipo proposto;

IV – emitir parecer conclusivo, fundamentado e objetivo.

Parágrafo único. A Comissão Especial terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis uma única vez, por igual período, para concluir emitir o parecer conclusivo.”

**Art. 14.** Inclui o artigo 260-F ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, com a seguinte redação:

“Art. 260-F. A Comissão Especial poderá, a seu critério, promover consulta pública, mediante:

I – divulgação do nome do indicado e da honraria pretendida;

II – abertura de prazo para manifestações da sociedade civil.”

**Art. 15.** Inclui o artigo 260-G ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, com a seguinte redação:

“Art. 260-G. A Comissão Especial poderá, por maioria de seus membros, em decisão fundamentada, rejeitar a indicação.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



§ 1º. A indicação rejeitada pela Comissão, após lido seu parecer em Plenário, será arquivada.

§ 2º. A maioria absoluta dos vereadores poderá apresentar Recurso ao Plenário para revisão do parecer da Comissão Especial, no prazo de 3 (três) dias após a leitura prevista no § 1º.

§ 3º. O Recurso será lido em Plenário e encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para parecer no prazo regimental.

§ 4º. O parecer da Comissão Especial poderá ser rejeitado por 2/3 dos vereadores.

§ 5º. Rejeitado o parecer nos termos do § 4º, a Mesa apresentará o Projeto de Decreto Legislativo concedendo a honraria, o qual será votado na sessão ordinária seguinte.”

**Art. 16.** Inclui o artigo 260-H no regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra:

“Art. 260-H. Sendo favorável à indicação, a Comissão Especial encaminhará à Mesa Diretiva, juntamente com o respectivo parecer, o Projeto de Decreto Legislativo destinado à concessão da honraria. Parágrafo único. Recebido o projeto, a Mesa dará ciência a todos os Vereadores, facultando-lhes a subscrição da proposição em autoria conjunta.”

**Art. 17.** Altera o caput do 261 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, converte seu parágrafo único em § 1º, e acrescenta o § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 261. O Projeto de Decreto Legislativo será submetido à discussão e votação em Plenário, em turno único, considerando-se aprovado se obtiver o voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º. A votação será nominal e realizada em sessão plenária, após a leitura do parecer da Comissão Especial.

§ 2º. Para discutir projeto de concessão de honrarias e homenagens, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos, na forma estabelecida para discussão dos demais projetos.

§ 3º. Tão logo aprovada a concessão da honraria ou homenagem, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.”



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



**Art. 18.** Revoga o § 3º, do artigo 262 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra.

**Art. 19.** Inclui os artigos 262-A, 262-B, 262-C, 262-D, 262-E, 262-F, 262-G e 262-H no Regimento Interno da Câmara Municipal de Guaíra, com a seguinte redação:

“Art. 262-A. Às indicações de homenagem dirigidas ao Prefeito observará o disposto nos artigos subsequentes.

Art. 262-B. Consideração Indicação de Homenagem ao Prefeito a proposição por meio da qual o Vereador sugere ao Chefe do Poder Executivo a adoção de medidas destinadas à prestação de homenagem a pessoas que tenham contribuído de forma relevante para o desenvolvimento do Município, assim consideradas as sugestões de denominação de ruas, praças, prédios públicos, escolas e demais logradouros, bem como a construção de monumentos, estátuas, placas comemorativas ou outras formas de reconhecimento público, com o objetivo de preservar a memória e valorizar cidadãos cujas ações tenham gerado relevante impacto social, cultural, histórico, educacional ou institucional para a comunidade local.

Art. 262-C. O vereador que deseje homenagear alguém, deverá fazer uma indicação à Mesa Diretiva, na qual conterà a identificação do homenageado e os motivos pelos quais a pessoa merece homenagem.

§ 1º. A indicação deverá ser fundamentada na relevância das contribuições prestadas pelo homenageado ao Município.

§ 2º Consideram-se motivos aptos à concessão de homenagem as ações, atividades, serviços ou feitos que tenham produzido impacto social, econômico, cultural, educacional ou institucional relevante para a comunidade, de forma mensurável ou claramente demonstrável.

§ 3º O reconhecimento de que trata este artigo poderá ocorrer ainda que o resultado relevante tenha sido alcançado no exercício de cargo, emprego ou função pública ou privada, desde que as ações do homenageado tenham gerado contribuição efetiva e extraordinária para o desenvolvimento ou bem-estar da coletividade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Art. 262-D. A indicação, recebida pela Mesa, será encaminhada à Comissão Especial, aplicando-se o disposto no artigo 260-D, dispensada a leitura em Plenário.

Art. 262-E. A Comissão Especial avaliará se o homenageado cumpre os requisitos dos parágrafos do artigo 262-C.

§ 1º Para o adequado exercício de suas atribuições, a Comissão poderá realizar diligências destinadas à verificação das informações e documentos apresentados, inclusive mediante solicitação de esclarecimentos, requisição de documentos complementares, consulta a órgãos públicos ou entidades privadas e realização de outras medidas que entender necessárias à adequada instrução da matéria.

§ 2º As diligências realizadas terão por finalidade assegurar a verificação da veracidade das informações, bem como a efetiva demonstração dos requisitos exigidos para a concessão da homenagem.

Art. 262-F. Aplica-se à indicação de homenagem o disposto no parágrafo único do artigo 260-E e o disposto nos §§ 1º ao 4º do artigo 260-G.

Art. 262-G. Aprovada a indicação pela Comissão, ou rejeitado pelo Plenário o seu parecer contrário, a Mesa apresentará a respectiva indicação, facultando-se a todos os Vereadores a subscrição da proposição em autoria conjunta.

Parágrafo único. Após lida em plenário, a indicação será encaminhada ao Prefeito Municipal.

Art. 262-H. A proposta de indicação de homenagem ou de honraria rejeitada, não poderá ser proposta na mesma legislatura.”

**Art. 20.** Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observados este rito regimental e os princípios constitucionais.

**Art. 21.** Este rito entra em vigor na data de sua aprovação, aplicando-se a todos os processos de concessão de honrarias em tramitação ou futuros, no que couber.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
**PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA**  
ESTADO DO PARANÁ



Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Guaíra/ PR, em 04 de março de 2026.

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI**

Presidente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**ADRIANO RICHTER**

Relator da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**CRISTIANE GIANGARELLI**

Secretária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Guaíra  
Gestão 2025/2026

**KEILA MARTA FRANCISCO**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Guaíra  
Gestão 2025/2026

**GILMAR SOARES DA FONSECA**

Secretário da Câmara Municipal de Guaíra  
Gestão 2025/2026